

Lei nº 4.737, de 13 de maio de 2026.

“ALTERA A LEI Nº 4.684, DE 07 DE JULHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Mesa Diretora.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 1º do Art. 1º, da Lei nº 4.684, de 07 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - omissis.

§ 1º o valor da verba indenizatória será de **até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** por mês, por gabinete parlamentar e será ressarcido ao Vereador do período mensal do dia 20 a 20 de cada mês.

Art. 2º - Altera o inciso I e acresce os incisos IV, V e VI ao Art. 2º, da Lei nº 4.684, de 07 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - omissis.

I – Despesas com aquisição de combustível e ~~lubrificantes~~
automotivos;

II – omissis;

III – omissis;

IV – Serviços de manutenção preventiva (troca de óleo, filtros etc.);

V – Serviços de urgência (conserto ou troca de pneus, bateria e peças danificadas durante o deslocamento à serviço);

VI – Locação de veículo exclusivamente para utilização em missão oficial do parlamentar.

Art. 3º *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas pela ordem nº 3.3.90.93.00 – indenizações e restituições, podendo ser suplementadas se necessário.*

Art. 4º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Ponta Porã, MS, 13 de maio de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal